

Lei n.º 363/2013, de 22 de maio de 2013.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de serviço de plantão nas Farmácias e Drogarias do Município de Mairipotaba”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sendo obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias instaladas no município de Mairipotaba, sendo que, aos sábados, domingos o plantão será realizado nos períodos matutino e vespertino e noturno, e nos demais dias da semana funcionará normal, sem interrupção de horário, de acordo com a escala programada pelas drogarias e farmácias, que deverão afixar em local visível do estabelecimento, aviso contendo as informações necessárias para o conhecimento da população.

§ 1º. Aos sábados e domingos, o horário de plantão terá início às 08:00 hs da manhã dos referidos dias e se encerrará às 08:00 da manhã do dia seguinte.

§ 2º. As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa com o nome e endereço das unidades que estiverem de plantão.

§ 3º - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão poderão ter seus alvarás de funcionamento suspensos e suas atividades interditas, observadas as disposições desta lei.

§ 4º - A combinação já existente só será alterada se houver outro estabelecimento requerente, devendo este informar a Secretaria de saúde com antecedência.

§ 5º - O regime de plantão será realizado por uma farmácia ou drogaria.

§ 6º - Durante os plantões realizados no período noturno, as drogarias e farmácias deverão manter suas portas abertas até as 22:00 hs, podendo, a partir deste horário até as 08:00 hs do dia seguinte, atender de portas fechadas, contudo

mantendo afixado na fachada dos estabelecimentos o número do telefone e o nome do profissional responsável pelo atendimento.

§ 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá a Vigilância Sanitária e aos órgãos competentes da administração pública.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 22 dias do mês de maio de 2013.

Ademir Antônio de Sousa
Prefeito Municipal